



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui o Programa de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

PROGRAMA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO
PARA FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação** de Campina Grande/PB.

§ 1º. O projeto, a que se refere o caput deste artigo, visa proporcionar as famílias de estudantes do Ensino Fundamental orientação, por meio de cartilha, com o objetivo de que essas famílias gerem renda com a venda de produtos fabricados por elas.

§ 2º. A cartilha, a que se refere o § 1º deste artigo, conterá orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos para fabricação pelas famílias de estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 2º Compete ao Executivo:

- I - Elaborar a cartilha com orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos para fabricação pelas famílias de estudantes do Ensino Fundamental da rede de educação municipal;
- II - Distribuir a cartilha para todas as instituições de Ensino Fundamental da rede municipal de educação;



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

III - Divulgar o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º Compete as instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação:

I - Distribuir a cartilha para as famílias de estudantes do Ensino Fundamental matriculados na instituição que manifestarem interesse pelo Projeto de Fomento ao Empreendedorismo;

II - Realizar, anualmente, uma feira de empreendedorismo, com o objetivo de divulgar o Programa de Fomento ao Empreendedorismo para a comunidade escolar.

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 22 de novembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Institui o Programa de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

**PROGRAMA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO
PARA FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **“INSTITUIR O PROGRAMA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO PARA FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Programa de fomentação de renda familiar através das escolas municipais, consiste na distribuição de cartilhas via internet e físicas com projetos simples de produção de produtos vendáveis, além de feiras sobre o tema nas escolas, objetivando a produção de renda para a família, estimulando o empreendedorismo no ambiente familiar.

Os projetos serão executados pelos familiares dos alunos, utilizando poucos recursos e na sua maioria, utilizando seus próprios utensílios. O empreendedorismo desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico de uma região. Neste contexto é importante promover desde cedo, fornecendo as crianças e suas famílias as habilidades e os conhecimentos necessários para enfrentar os desafios do mercado de trabalho atual.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Com isso, este Projeto de Lei tem por objetivo através da escola em conjunto com a família, introduzir esta iniciativa como meio de incentivar as famílias a ter autonomia, ao incentivar estamos capacitando os pais e responsáveis a serem protagonistas de suas próprias vidas, permitindo que eles tenham mais controle sobre seus sustentos e future financeiro.

Além disso, também pode ser uma alternativa viável ao emprego formal, oferecendo flexibilidade de horários e conciliação entre vida profissional e pessoal. Com base nessa premissa justificamos a necessidade de implementar o projeto de Fomento ao Empreendedorismo as famílias de estudantes de ensino fundamental da rede Municipal de ensino de Campina Grande/PB.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma. Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa, que aproximará a população do Poder Público e contribuirá para uma Campina Grande/PB mais segura, moderna e bem cuidada.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 22 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO